AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.527 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	**: MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S)	: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S)	: JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO
ADV.(A/S)	: TICIANO FIGUEIREDO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET - IBIDEM
ADV.(A/S)	: THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA
AM. CURIAE.	: FRENTE PARLAMENTAR PELA INTERNET LIVRE E SEM LIMITES
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE - ITS
ADV.(A/S)	: RONALDO LEMOS

CONVOCAÇÃO CONJUNTA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SIMULTÂNEA SOBRE OS ARTS. 10, § 2º, E 12, III E IV, DA LEI Nº 12.965/2014 - MARCO CIVIL DA INTERNET (ADI 5.527 – REL. MIN. ROSA WEBER) E A SUSPENSÃO DO APLICATIVO *WHATSAPP* POR DECISÕES JUDICIAIS NO BRASIL (ADPF 403 – REL. MIN. EDSON FACHIN)

A Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.527/DF (Relatora Ministra Rosa Weber), tem por objeto dispositivos da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que têm sido invocados para justificar decisões judiciais determinando a suspensão de serviços que permitem a troca de mensagens entre usuários da Internet. Decisões judiciais dessa natureza, notadamente em relação ao aplicativo *WhatsApp*, foram impugnadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 403/SE (Relator Ministro Edson Fachin).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12113040.

Em 27.10.2016, foi convocada audiência pública no bojo da ADPF 403/SE (Relator Ministro Edson Fachin) para discutir a suspensão do aplicativo *WhatsApp* por decisões judiciais no Brasil. Tendo em vista a íntima e ínsita relação entre a discussão posta na ADPF 403 e o objeto da ADI 5.527, é recomendável que o escopo da Audiência Pública então convocada seja ampliado de modo a comportar as questões constitucionais postas em ambas as ações. Vale dizer, para que nela sejam discutidas tanto a constitucionalidade de dispositivos do Marco Civil da Internet impugnados quanto a possibilidade de suspensão do aplicativo *WhatsApp* por decisões judiciais.

A compreensão desta Suprema Corte como órgão colegiado vai para além da realização da Sessão Plenária de julgamento, sendo salutar que a abertura de espaço de oitiva e participação da sociedade civil – como o é a audiência pública – seja, na maior medida possível, também compartilhado e colegiado. Como aduz o Professor Conrado Hübner Mendes, "*ela* [a colegialidade] *indica a crença em um bem supra-individual que eles* [os juízes constitucionais] *só conseguem atingir conjuntamente e a partir do qual a respeitabilidade externa de sua decisão dependerá*" (Tradução livre de: MENDES, Conrado Hübner. *Constitutional Courts and Deliberative Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2013. p. 134). É com esse objetivo, portanto, que os Ministros Relatores, com fulcro nos arts. 21, XVII, e 154, III, do RISTF, tomam, conjuntamente, a presente decisão:

1. No que diz respeito à ADPF 403 (Relator Ministro Edson Fachin), fica prorrogado o prazo de solicitação de participação da audiência pública até **01 de fevereiro de 2017**. Por outro lado, ficam mantidas as orientações e critérios dantes estabelecidos.

2. No que diz respeito à ADI 5.527 (Relatora Ministra Rosa Weber), os interessados deverão manifestar seu interesse de participar da audiência pública pelo endereço eletrônico **marcocivilinternet@stf.jus.br** até o dia **01 de fevereiro de 2017**.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12113040.

A solicitação de participação deverá conter (i) a qualificação do órgão, entidade ou especialista, conforme o caso, (ii) a indicação do expositor, acompanhada de breve currículo de até duas páginas, e (iii) o sumário das posições a serem defendidas na audiência pública.

Os participantes serão selecionados, entre outros, pelos seguintes critérios: (i) representatividade, especialização técnica e expertise do expositor ou da entidade interessada e (ii) garantia da pluralidade da composição da audiência e dos pontos de vista a serem defendidos.

Como requisito à habilitação, os postulantes deverão demonstrar ser capazes de prestar esclarecimentos, pelo menos, sobre (i) como são operacionalizados os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet e (ii) como são processadas as operações de coleta, armazenamento, tratamento e guarda de registros, de dados pessoais e de comunicações privadas, tanto por provedores de conexão quanto de aplicações de internet.

3. A relação dos inscritos habilitados a participar da audiência pública será divulgada no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

Posteriormente a isso, serão divulgadas, mediante decisão conjunta dos Relatores, a data e a ordem dos trabalhos da audiência a ser realizada.

4. Expeçam-se convites às partes e amici curiae da ADI 5.527/DF, ao Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br e à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Esclareça-se, por oportuno, que os convites a que se fez referência na decisão de convocação anterior são para o acompanhamento da audiência pública. Nada obsta, todavia, que aqueles que foram convidados,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12113040.

querendo, requeiram sua participação na audiência pública conforme as orientações e critérios anteriormente definidos.

Dê-se ciência da convocação e deste despacho ao *WhatsApp Inc.*, inclusive para fins de convite à participação na audiência, facultando-se-lhe ainda sobre a temática da presente ADPF apresentar informações preliminares, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999, ficando a Secretaria deste Tribunal desde já autorizada a providenciar e expedir o necessário ao mais expedito cumprimento da presente decisão.

5. Solicite-se a ampla divulgação, no sítio deste Supremo Tribunal Federal e por meio da Assessoria de Imprensa da Corte, da abertura de prazo para o requerimento de participação na audiência pública (art. 154, parágrafo único, I, do RISTF).

À Secretaria Judiciária.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

Ministro EDSON FACHIN
Relator
(ADPF 403/SE)

Ministra ROSA WEBER
Relatora
(ADI 5.527/DF)

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12113040.